

2º Reunião do GTT Financeiro

CTCP/SBCE

Pauta da 2ª Reunião

GTT Financeiro do CTCP/SBCE

DURAÇÃO • 1,5 HORAS

01	Abertura institucional e informações de ordem Thiago Barral	5 min
02	Inscrição dos participantes presentes Thiago Barral	5 min
03	**Desenvolvimento do Mercado de Ativos Ambientais** Nathalie Vidual	30 min
04	Arquitetura de Registro da CRA e interface com outros ativos ambientais SFB – Otávio Ferrarini	10 min
05	CPR e CPR Verde lastreadas em Créditos de Carbono: Experiência da Entidade Registradora B3 – Leonardo Betanho	10 min
06	Dúvidas e comentários	30 min

A reunião será limitada aos temas previstos nesta pauta.



Desenvolvimento do mercado de ativos ambientais

2º Reunião do GTT Financeiro
CTCP/SBCE

Por que e como a Nota Técnica foi construída

O mapeamento se conecta de forma complementar ao PTE e à implementação coordenada do SBCE.

POR QUE ELABORAR?

PTE: desenvolvimento de instrumentos de mercado inovadores que apoiem o desenvolvimento sustentável e

Assimetria informacional: informações dispersas, pouco sistematizadas, o que dificulta a coordenação entre instrumentos.

O QUE A NOTA TÉCNICA ENTENDE POR POR ATIVO AMBIENTAL?

Instrumento de natureza pública ou privada, instituído por lei ou regulamento, que:

- **representa**
- **certifica**
- **atribui valor econômico**

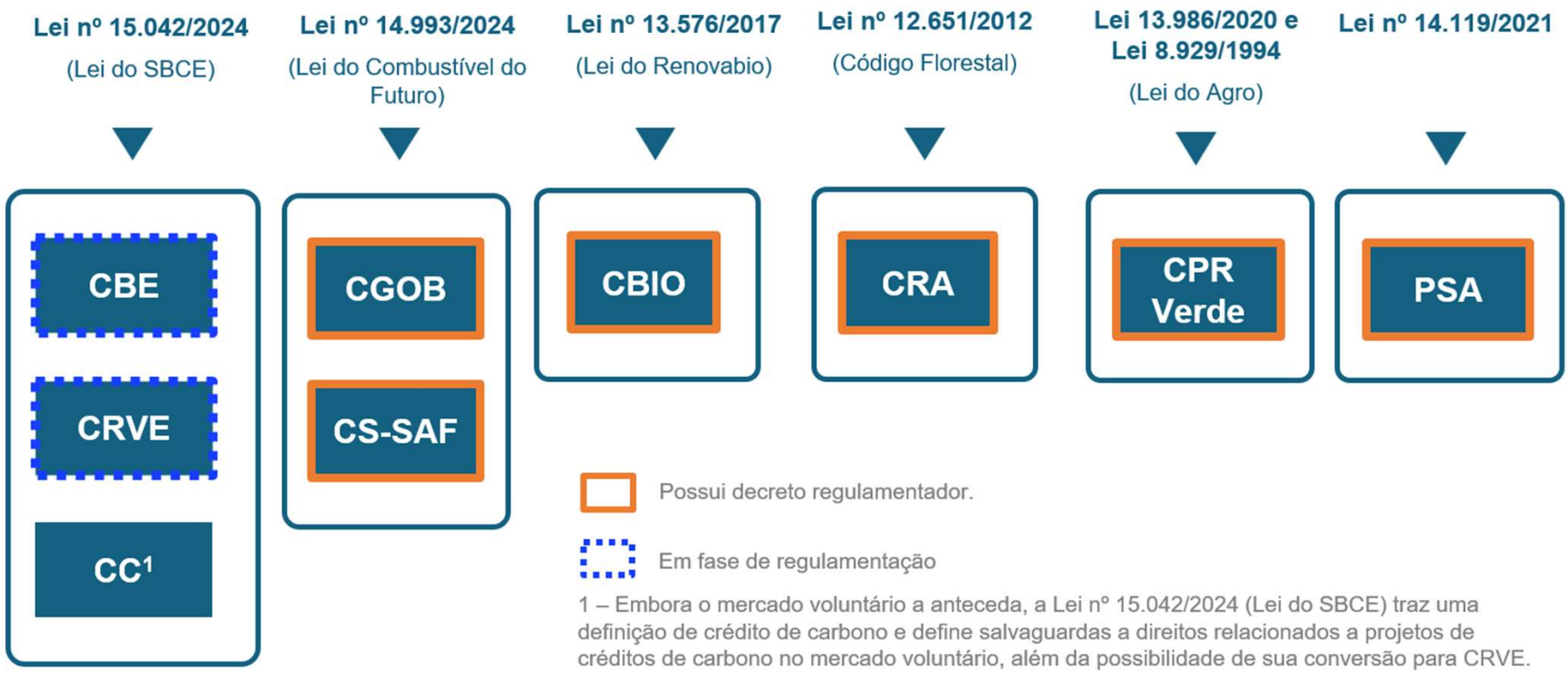
aos benefícios ambientais, climáticos ou ecossistêmicos.

METODOLOGIA

1	**Escopo**	Instrumentos federais ou com base normativa federal expressa.
2	**Pesquisa**	Revisão de leis, decretos e atos dos órgãos reguladores.
3	**Atributos Estudados**	Objetivo, Função Econômica, Agente Obrigado, Regime de Emissão, Registro e Negociação, Natureza Jurídica, Certificação e MRV
4	**Sistematização**	Elaboração da Matriz de Ativos Ambientais pela SEMC/MF.
5	**Consulta**	Contribuições formais do MME, MMA e MAPA incorporadas ao documento.

Base informacional para comparar instrumentos e identificar potenciais sinergias, sobreposições, fatores de riscos e interfaces com o SBCE.

Arcabouço Legal



1 – Embora o mercado voluntário a anteceda, a Lei nº 15.042/2024 (Lei do SBCE) traz uma definição de crédito de carbono e define salvaguardas a direitos relacionados a projetos de créditos de carbono no mercado voluntário, além da possibilidade de sua conversão para CRVE.

Oito ativos e um programa ambiental organizados em três grupos

A categorização considera objeto, finalidade econômica, atributo ambiental e modo de funcionamento. Não implica equivalência ou fungibilidade.

1. Conservação, recuperação e manutenção de serviços ambientais

Valorização econômica da conservação, recuperação e prestação de serviços ecossistêmicos.

CRA	1 ha de vegetação nativa ou em recuperação
CPR Verde	Título de crédito ligado a produtos e serviços ambientais
PSA	Programa contratual de remuneração por serviços ambientais

2. Ativos ligados à energia renovável

Substituição de fósseis e valorização da origem ou do desempenho ambiental dos combustíveis.

CBIO	1 tCO_2e evitada pelo uso de biocombustíveis
CGOB	Garantia de origem e rastreabilidade do biometano
CS-SAF	Atributo sustentável associado ao SAF

3. Mercado regulado (SBCE) e mercado voluntário de carbono

Precificação de emissões de GEE; reduções ou remoções expressas em tCO_2e.

Crédito de carbono	1 tCO_2e reduzida, removida ou retida
CRVE	1 tCO_2e reduzida ou removida reconhecida pelo SBCE
CBE	Direito de emissão de 1 tCO_2e no SBCE

Atributos Analisados





Análise Comparativa

Harmonização e Coordenação entre os Instrumentos

Os instrumentos não constituem uma categoria jurídica ou econômica homogênea. Possuem graus distintos de institucionalização, maturidade operacional e padronização

PRINCÍPIO ORIENTADOR

Art. 4º da Lei nº 15.042/2024

O SBCE não deve ser implementado de forma isolada.

A regulamentação do Sistema deve considerar instrumentos preexistentes, preservando suas finalidades próprias e observando suas potenciais interfaces com:

Mecanismo de MRV dos operadores do SBCE

Programa Brasileiro de Compensação de Emissões

credenciamento de metodologias e geração de CRVE

O QUE A HARMONIZAÇÃO DEVE BUSCAR

definições compatíveis

fronteiras claras de utilização dos ativos

prevenir dupla contagem

prevenir dupla reivindicação

Bases de MRV passíveis de compatibilização e interoperabilidade

COORDENAÇÃO

articulação entre os órgãos e entidades competentes + **interconexões entre sistemas e registros**

Registro, negociação e natureza jurídica dos ativos ambientais

O registro em entidades autorizadas assegura a existência, titularidade e rastreabilidade, contribuindo para ampliar confiança, liquidez e credibilidade.

1 REGISTRO

ARQUITETURA DESCENTRALIZADA

Entidades registradoras autorizadas pelo BCB ou em mercados organizados de bolsa/balcão ou depositados em depositária central (CVM)

- **CRA** Via SFB
- **CPR Verde**
- **CBIO** + escriturador
- **CGOB** + escriturador
- **CS-SAF** registradora autorizada pela ANP
- **Crédito de carbono** + registro originário na certificadora

ARQUITETURA CENTRALIZADA

Registro Central do SBCE: livro mestre e fonte oficial da verdade

CBE | **CRVE**

2 NEGOCIAÇÃO

MERCADOS ORGANIZADOS

Bolsa ou balcão

- CPR Verde
- CBIO
- CGOB
- CS-SAF
- CBE
- CRVE
- Crédito de Carbono

Maior acesso e formação de preços

3 NATUREZA JURÍDICA

VALOR MOBILIÁRIO — CBE • CRVE • CGOB • Crédito de carbono

CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS DE ATIVOS FINANCEIROS — CRA • CBIO • CS-SAF

TÍTULO DE CRÉDITO — CPR Verde

SÍNTESE

Os ativos já dispõem, em diferentes graus, de bases legais e infraestruturas que viabilizam sua transação nos mercados financeiro e de capitais.

() PSA: formalização de contrato entre as partes*
*(**) CRA: transação bilateral fora do ambiente negociação, posteriormente levada a registro*

Maturidade e escalabilidade dos instrumentos

A possibilidade de ampliar a escala está associada a cinco fatores principais

1 clareza quanto à natureza jurídica	2 demanda previsível	3 padronização do lastro	4 infraestrutura de registro	5 redução dos custos de transação

GRAUS DE MATURIDADE

CBIO	estrutura regulatória e mercadológica consolidada
CPR Verde	infraestrutura financeira consolidada; utilização ambiental mais heterogênea
CRA	base legal e regulamentar definida; escala depende de implementação, integração do SICAR com registros de ativos e demanda
CGOB + CS-SAF	recentemente regulamentados e em estruturação operacional
CBE + CRVE	funções regulatórias estabelecidas; em estágio de da regulamentação e desenvolvimento das infraestruturas de registro do SBCE

ESCALABILIDADE

A demanda é mais previsível quando associada a obrigação regulatória.

Potencial mais facilitado de escala:

CBIO • CBE • CRVE • CS-SAF

Criação ou adaptação de produtos financeiros

Fundos de investimento autorizados a adquirir e manter posições nesses ativos (condicionado à regulamentação pela CVM)

CRA, CPR Verde, Crédito de Carbono e Pagamento por Serviços Ambientais

MESMA BASE TERRITORIAL

Uma mesma área pode dar lastro a uma CRA, constituir a base territorial de projeto de crédito de carbono e ser objeto de contrato de PSA. A prestação de serviços ambientais também pode ser formalizada por meio de CPR Verde, que pode, ainda, ser utilizada para financiar atividades destinadas à futura geração de créditos de carbono [hipótese]

CRA

Título representativo de área com vegetação nativa ou em recuperação.

CPR Verde

Título de crédito vinculado à prestação de serviços ambientais.

PSA

Transação voluntária destinada à remuneração de serviços ambientais.

RECONHECIMENTO LEGAL

A Lei nº 14.119/2021 inclui a CRA e os títulos verdes entre as modalidades de pagamento por serviços ambientais.

PONTO DE ATENÇÃO

Esse reconhecimento não disciplina de forma exaustiva a utilização cumulativa dos instrumentos.

PONTO DE ATENÇÃO

Risco de dupla reivindicação de um mesmo serviço, resultado ou atributo ambiental.

A coexistência sobre uma mesma área não configura, por si só, irregularidade.

PERGUNTA ORIENTADORA

Como disciplinar a utilização cumulativa dos instrumentos?

Objetivo: ampliar o financiamento ambiental sem gerar sobreposições incompatíveis ou dupla reivindicação.

Quais regras e interconexões são necessárias para assegurar transparência sobre o lastro, a finalidade e a eventual coexistência de CRA, CPR Verde, Crédito de Carbono e PSA sobre uma mesma área?

PONTOS PARA APROFUNDAMENTO

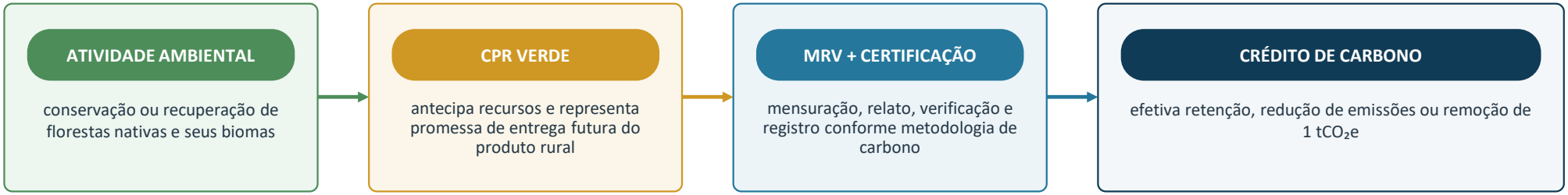
Utilização cumulativa	Caso seja viável, em quais condições CRA, CPR Verde, Crédito de Carbono e PSA podem coexistir sobre uma mesma área?
Individualização	Como identificar o imóvel, o período de referência e o serviço remunerado por cada instrumento?
Transparência	Quais requisitos de transparência e divulgação devem ser aplicados à existência de outros títulos, contratos ou ônus incidentes sobre a área?
Interoperabilidade	Como integrar SICAR, Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, registros de Certificadoras de CC e registros financeiros de CPR?
Prevenção de sobreposições	**Quais as condições e as formas de prevenção de sobreposições incompatíveis, inclusive quanto à individualização dos serviços, atributos, obrigações e períodos de referência?**
Possível encaminhamento	**Aprofundamento no âmbito da regulamentação aplicável e da integração entre cadastros e sistemas de registro.**

CPR Verde e os Créditos de Carbono

A CPR Verde pode servir como instrumento de financiamento de atividades destinadas à futura geração de créditos de carbono.

BASE NORMATIVA

O Decreto nº 10.828/2021 admite CPR para produtos rurais resultantes de redução de emissões ou manutenção ou aumento de estoques de carbono florestal. E exige certificação por terceira parte para a indicação e a especificação dos produtos rurais que lastreiam o título



FUNÇÃO DA CPR VERDE

Função financeira e contratual: financiar atividades ou resultados ambientais destinados à futura geração de créditos.

FUNÇÃO DO CRÉDITO DE CARBONO

Representar resultado climático efetivo, após aplicação da metodologia de MRV e emissão no registro correspondente.

PONTO CENTRAL

A certificação por terceira parte exigida para a CPR Verde não se confunde com o processo de MRV necessário à emissão de créditos de carbono.

PERGUNTA ORIENTADORA

Quais aprimoramentos regulatórios e operacionais são necessários para estruturar CPR Verde vinculada a créditos de carbono?

Objetivo: assegurar precisão jurídica, integridade ambiental e correspondência entre os registros financeiro e ambiental.

A lógica predominante: CPR-Verde emitida para antecipar de recursos necessários às atividades ambientais que poderão resultar na futura geração de créditos de carbono.

PONTOS PARA APROFUNDAMENTO

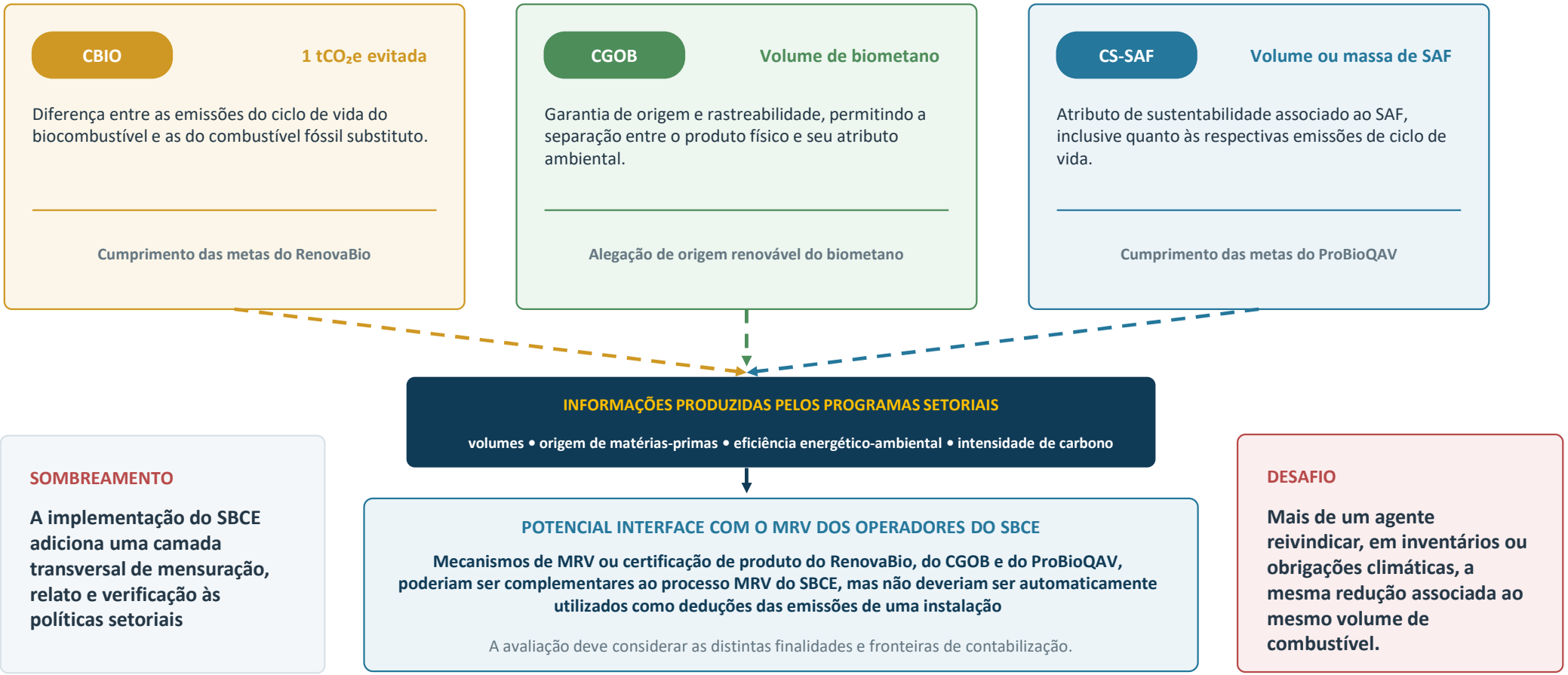
Comprovação do lastro	A emissão de uma CPR Verde associada a uma atividade de redução ou remoção de emissões **não comprova**, isoladamente, a existência de créditos de carbono
Certificação	A certificação da CPR Verde deve incorporar as informações e salvaguardas da certificação do crédito de carbono.
Descrição do lastro antes da emissão	Enquanto os resultados climáticos não forem mensurados, relatados, verificados e emitidos no registro correspondente, o **lastro deveria ser descrito como resultado ambiental futuro, e não como crédito de carbono já existente**
Rastreabilidade	A rastreabilidade da CPR Verde deveria ser complementada pela rastreabilidade própria do crédito de carbono. Como vincular os registros financeiros da CPR aos registros ambientais dos créditos de carbono?

POSSÍVEL ENCAMINHAMENTO

Definição de salvaguardas e conteúdo mínimo da certificação ambiental da CPR Verde, particularmente quando destinada a financiar a originação de créditos de carbono

CBIO, CGOB e CS-SAF: interface com o MRV do SBCE

Os três instrumentos estão associados à transição energética e aos combustíveis de menor intensidade de carbono.



SOMBREAMENTO

A implementação do SBCE adiciona uma camada transversal de mensuração, relato e verificação às políticas setoriais

DESAFIO

Mais de um agente reivindicar, em inventários ou obrigações climáticas, a mesma redução associada ao mesmo volume de combustível.

PERGUNTA ORIENTADORA

Como coordenar os ativos de energia com o MRV do SBCE?

As informações podem ser complementares, mas não deveriam ser automaticamente utilizadas como deduções das emissões de uma instalação.

FATOR DE RISCO — **A mesma redução ser simultaneamente utilizada para cumprir obrigação no RenovaBio, reduzir o balanço de emissões de um operador do SBCE, comprovar meta do ProBioQAV e sustentar alegação voluntária de outro agente.**

QUESTÕES PARA APROFUNDAMENTO

Compatibilidade metodológica	Como compatibilizar o MRV do SBCE com os mecanismos de MRV ou certificação de produto associados ao CBIO, ao CGOB e ao CS-SAF?
Aproveitamento de dados	Em que medida os dados produzidos pelos programas setoriais podem ser aproveitados no relato dos operadores do SBCE?
Requisitos documentais	Quais requisitos documentais poderiam ser exigidos para o reconhecimento de certificados de origem no relato dos operadores?
Titularidade e aposentadoria	Considerando que o registro desses ativos é descentralizado, como verificar titularidade, validade, quantidade, período de consumo e aposentadoria em favor do operador?
Dupla reivindicação	Como prevenir dupla contagem ou reivindicação entre obrigações setoriais, SBCE e alegações voluntárias?
Interoperabilidade	Quais campos mínimos e eventos deverão ser comunicados entre sistemas da ANP, Registro Central do SBCE e entidades registradoras?

POSSÍVEL ENCAMINHAMENTO — **Envio subsídios à coordenação do GTT MRV do CTCP | Promover interoperabilidade de forma coordenada entre os órgãos competentes**



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
MERCADO DE CARBONO

MINISTÉRIO DA
FAZENDA